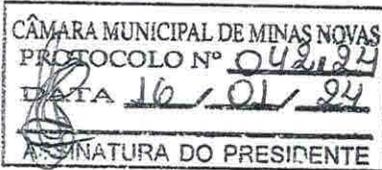


PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.



"AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE À FUNDAÇÃO MINAS NOVAS - HOSPITAL BADARÓ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Fundação Minas Novas - Hospital Badaró Júnior, nos seguintes valores:

- I- PORTARIA GM/MS N. 737, de 14 de junho de 2023 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE CUIDADOS PROLONGADAS (UCP), no valor de R\$ 1.070.362,50 (um milhão setenta e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- II- PORTARIA N. 3.166/2013, MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, no valor de R\$ 6.698,52 (seis mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- III- PORTARIA N. 3.166/2013, MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, no valor de R\$ 57.673,32 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e três e trinta e dois centavos);
- IV- INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC), no valor R\$ 765.087,48 (setecentos e sessenta e cinco mil oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
- V- INCENTIVO LEITOS DE SAÚDE MENTAL (SHR-RAPS), no valor de R\$ 201.963,96 (duzentos e um mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - Para fazer face às despesas descritas no art.1º será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal:

CODIGO/NATUREZA	FONTE	PROGRAMAÇÃO
10.302.0015.2140	1.600.000.000	Contribuições - Transferência
3.3.50.41.00		Fundo a Fundo
Ficha: 0985		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, nos seguintes valores:

- I- RESOLUÇÃO SES/MG N. 8907, DE 25 DE JULHO DE 2023 – OPERA MAIS, no valor de R\$ 758.899,32 (setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).
- II- RESOLUÇÃO SES/MG N. 8982, de 12 DE SETEMBRO DE 2023 – MODULO VALOR EM SAUDE DA POLITICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR – VALORA MINAS, no valor de R\$ 1.136.464,58 (um milhão cento e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

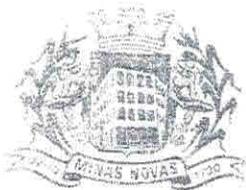
Art. 4º - Para fazer face às despesas descritas no art.3º será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal:

CODIGO/NATUREZA	FONTE	PROGRAMAÇÃO
10.302.0015.2140 3.3.50.41.00 Ficha: 0986	1.620.000.000	Contribuições – Transferência Fundo a Fundo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, nos seguintes valores:

- I- COMPLEMENTAÇÃO PARA DESPESAS COM EQUIPE DE ENFERMAGEM, MEDICAS, INSUMOS, MEDICAMENTOS, VISANDO MANUTENÇÃO DO SERÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA, no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais).
- II- QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR PARA E REDUÇÃO DO TEMPO DE ESPERA NOS ATENDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Parágrafo primeiro: A subvenção descrita no inciso II, fica condicionada ao cumprimento de indicadores a serem estabelecidos em termo de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 6º - Para fazer face às despesas descritas no art.1º será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal:

CODIGO/NATUREZA	FONTE	PROGRAMAÇÃO
10.302.0015.2135 33.50.43.00 Ficha: 0962	1.620.000.000	Subvenções Sociais

Art. 7º - A Instituição só fará jus ao recebimento dos repasses se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

Art. 8º - No que condiz a instituição é recomendado condições consideradas satisfatórias pelo Executivo Municipal, a comprovação da personalidade jurídica, funcionamento regular e apresentação de certidões de regularidade que são pontos importantes para viabilizar o repasse do recurso, ressaltando ainda, a necessidade de apresentação de prestações de contas sobre a aplicação do valor recebido.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 16 de Janeiro de 2024

AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL